



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº.7, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.**

**NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as disposições estatuídas no artigo 58, II da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a agente político **MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA**, inscrita no CPF sob nº. **834.219.122-20** ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, com atribuições previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº327, de 30 de maio de 2007.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº.7, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as disposições estatuídas no artigo 58, II da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a agente político **MARIA INÊS GOLFETTO ZANELLA**, inscrita no CPF sob nº. 834.219.122-20 ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, com atribuições previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº327, de 30 de maio de 2007.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.****NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as disposições estatuídas no artigo 58, II da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a agente política **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES**, inscrita no CPF sob nº. 009.581.801-48 ao cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças, com atribuições previstas no artigo 7º da Lei Municipal nº. 327, de 30 de maio de 2007.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de janeiro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N.º  
004/2018****PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96, doravante denominado de PARCEIRO PÚBLICO, e o IPGP – INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA, O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sob o nº. 09.540.390/0001-67,

no endereço Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP 78 06-618 qualificado como Organização da Sociedade de Interesse Público - OSCIP, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 regulamentado pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 obteve certificação do Ministério da Justiça em 21/07/2011, conforme despacho do diretor adjunto Secretário Nacional de Justiça publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2011, neste ato representado por sua presidente, Srª. ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 403.843.499-00, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, o presente resolvem celebrar TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 004/20018, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I****DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Terceiro Termo de Aditamento ao Termo de Parceria n.º 004/2018, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal o art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 004/2018, e a Resolução de Consulta n.º 02/2013 –TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

**CLÁUSULA II****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CLÁUSULA QUARTA – "DOS RECURSOS FINANCEIROS", do Termo de Parceria n.º 004/2018, passa vigorar com a seguinte redação:

**1.1. GRUPO 1** - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Estes custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para outro.

13.1.1 Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;

13.1.2 Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para as férias e provisão para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;

13.1.3 O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes a esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva do município de Canabrava do Norte, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe", serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela OSCIP, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o Parceiro Público a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à OSCIP as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;

13.1.4 Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à OSCIP até à data em que perdurar o direito